



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento

Lei nº347-GP/2.004.

Em 28 de junho de 2.004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E
ESTUDANTES DO CAMPUS DE
GUAJARÁ MIRIM – ASEC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO do Município de Nova Mamoré – Estado de Rondônia - JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré a firmar convênio com a Associação dos Servidores e Estudantes do Campus de Guajará mirim – ASC, inscrita no CNPJ nº 03.858.566/0001-47, instalada no quilômetro 2,5 da BR – 425, para atendimento ao Programa de Qualificação Superior em nível de graduação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será de 04 (quatro) anos contados a partir de 01(um) de julho de 2004 a 30 (trinta) de junho de 2008.

Art. 3º - Para execução do objeto de convênio o Município de Nova Mamoré através da Secretaria Municipal de Educação SEMEC repassará a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E ESTUDANTES DO CAMPUS DE GUAJARÁ MIRIM – ASEC, o valor de R\$ 359.048,16 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) divididos em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo único: os repasses serão por conta da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em parcelas mensais no valor R\$ 7.480,17

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
em 02/07/04

Pref. C.M.V.B.M. – Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento

(SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), e serão feitos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

I – o valor que consta no “caput” deste artigo será para atender a 51 (CINQUENTA E UM) alunos..

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei se dará da seguinte forma:

I – Cinquenta por cento (50%), R\$ 179.524,08 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), correrá por conta da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

- a) - Programa 12.361.01882.019 – Manutenção das Atividades do FUNDEF 40% - elemento de despesas 3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- b) – Para os demais exercícios subsequentes, o município deverá abrir Funcional Programática Exclusiva para o cumprimento do Objeto.

II – Cinquenta por cento (50%), R\$ R\$ 179.524,08 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS),, correrá por conta dos participantes do Curso, respaldados em autorização para desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal adotar todas as medidas da Lei Federal 4.320/64 para o cumprimento do Objeto.

Art. 6º - A diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E ESTUDANTES DO CAMPUS DE GUAJARÁ MIRIM – ASEC, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;

- a) – responder pela gerência e boa aplicação dos valores repassados pelo município.
- b) - a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 7º - Ao Departamento Jurídico do Município de Nova Mamoré se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art. 8º - Somente os professores no exercício do magistério poderão inscrever-se para freqüentar o curso de capacitação autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único: O Curso objeto do convenio resultante desta Lei e exclusivo para docentes da SEMEC, sendo vedado terminantemente a outra categoria funcional.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, 28 de junho de 2004.


José Antenor Riquelme
Prefeito Municipal
Nova Mamoré